
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.963 / 2024

Dispõe sobre a sinalização das estradas rurais do Município de Muriaé - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Muriaé a instalação placas de sinalização nas estradas rurais localizadas no território rural do Município, com a finalidade de informar aos usuários e a população em geral.

Art. 2º - As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes e em especial terão as suas dimensões especificadas por regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

I – nome da estrada;

II – extensão em quilômetros, onde se inicia e termina;

III – distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);

IV – sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar;

V - outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§1º - Ficam proibidas de firmar parceria ou convênio previsto no caput deste artigo empresas que comercializam bebidas alcóolicas, agrotóxicos (defensivos agrícolas) e outros produtos que possam causar malefícios à saúde.

§2º - Efetuada a parceria ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, ocupando no máximo 10% do tamanho total da placa que deverá respeitar normativas vigentes.

§3º - O prazo máximo para utilização do espaço será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, ocorrendo a manutenção e conservação da placa, constando no convênio ou no termo de parceria.

Art. 4º- A confecção das placas deverá obedecer ao que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito, quanto a tamanhos, cores, características e outros parâmetros.

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de maio de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Simaire Faria de Souza

Código Identificador:5B422C7E

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>